



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

<u>DISPENSA DIRETA</u>

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA DIRETA

BASE LEGAL – Art. 75, inciso II, c/c art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

REGIME – IMEDIATA

SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 20MM.
--

CONTRATADO

COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO SOUZA LTDA

CNPJ: 00.339.171/0001-40



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de grama sintética 20mm.

Medidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES	V. UND	V. TOTAL
01	Aquisição de grama sintética 20mm.	7,5mts	192,50	962,50

Contratante: Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

Contratado: COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO SOUZA LTDA
CNPJ: 00.339.171/0001-40

Prazo de entrega: no dia 13/12/2024.

Valor Total: R\$962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro: Pessoa Jurídica

Decreto Municipal n° 011/2024

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, c/c art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

1. FATOS

Trata-se de requisitório da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, objetivando Contratação de empresa para aquisição de grama sintética 20mm, conforme justificativas e documentos anexos.

São os fatos. Passo a analisar.



2 .ANÁLISE JURÍDICA

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como anexaram-se, ao menos, três orçamentos, os quais compõem corretamente a pesquisa mercadológica, dando conta da possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão do valor deverão seguir o determinado pelo art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, o Decreto N.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os referidos valores, estabelecidos na tabela¹:

Inciso I do caput do art. 75 R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

Inciso II do caput do art. 75 R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais).

Ademais, a nova lei de licitações ressalta a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme §1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Não bastando, há o dever, igualmente, de se atentar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas pelo ente público, com prazo de ancoragem de 3 (três) dias úteis, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação.

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme art. 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado a:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Ademais, existindo confirmação pela equipe do setor de Controle Interno desta Câmara, à mansueto no bojo do requisitório, sobre a disponibilidade orçamentária adequada ao montante que autorize o rito abreviado da compra direta, mister a análise sobre a possibilidade de substituição da minuta de contrato por outro instrumento hábil que homenageie a eficiência administrativa e preserve a legalidade do procedimento. Nesse sentido, as hipóteses que assim se



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

observam vêm dispostas pelo art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, a saber:
Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nesse caminho, identifica-se como possível a aquisição direta em razão do valor e a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil quando se tratarem de compras com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros bens e serviços comuns ou, caso ultrapassassem esse montante em razão de eventual compra emergencial, caracterizam-se por ser de entrega imediata e integral, sem incidência de obrigações futuras (quando de serviços de assistência técnica e outros similares).

Sendo assim, visto que o valor total dos produtos a serem adquiridos é de R\$1.638,75 (Um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) entende-se que o valor da presente dispensa de licitação encontra-se dentro do limite estabelecido na Lei 14.133/21.

Consigna-se que, apesar da viabilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho, nota fiscal ou ordem de compra, haverá, igualmente, a importância, se possível, de nestes documentos constarem as condições essenciais que seriam insertas em cláusulas contratuais, como direitos, obrigações e responsabilidades, ainda que de forma simplificada, como forma de garantia à segurança jurídica da contratualização pública. Desta forma, sedimentou o Tribunal de Contas da União quando na análise sobre o tema:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA
AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.

1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas.

2. Entende-se por "entrega imediata" (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação. GRUPO II – CLASSE – VII – PLENÁRIO. TC-025.898/2016-7. **Apenso:** TC-018.564/2015-1. **Natureza:** Representação. **Representante:** Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

A própria Lei 14.133/2021, a despeito da Lei n.º 8.666/93, já previu tal necessidade, no que couber, diante da segurança jurídica que determinada compra exigir, a ser estabelecida pela oportunidade e conveniência da unidade ordenadora, conforme art. 95, §1º:

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

[...]

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Outrossim, não dispendioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário, não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º 318/2008², recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacão Cidadão do TCE/RS.

3. DA CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **RECOMENDO** a aquisição via dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, substituindo-se a minuta contratual pela nota de empenho e nota fiscal, nos termos do art. 95, inciso I, da também Lei de Licitações aludida, sublinhando-se a ressalva supramencionada com relação à necessidade de consignar na nota de empenho as obrigações próprias dos contratos,

²Portaria-TCU n.º 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

enumeradas no art. 92 daquela mesma legislação, especialmente o prazo de vigência.

É o parecer.”

Diante do exposto, **DETERMINO** a contratação via dispensa de licitação, com fulcro art. 75, inciso II, c/c da Lei N.º 14.133/2021, substituindo-se a minuta contratual pela ordem de compra, nota de empenho e nota fiscal, nos termos do art. 95, inciso I, da também Lei de Licitações aludida.

Nova Soure, 09 de dezembro de 2024.

Presidente da Câmara de vereadores de Nova Soure
Barimar do Nascimento

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Nova Soure/BA.

Procuradora Jurídica Responsável

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	FSC		BLL MUNICIPIO PÃO DE AÇUCAR		BLL MUNICIPIO DE ARCOS	
1	Aquisição de grama sintetica de 20mm	metros	7.5	R\$ 192,50	R\$ 962,50	R\$ 263,30	R\$ 1.974,75	R\$ 240,00	R\$ 1.800,00
TOTAL:					R\$ 962,50		R\$ 1.974,75		R\$ 1.800,00



CNPJ: 13.647.854/0001-06
Responsável: SILAS SILVA DE SOUZA
Departamento: SETOR DE COMPRAS



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
grama sintética	R\$ 251,65	R\$ 251,65	16,48	6,55	Média	R\$ 240,00	R\$ 251,65	R\$ 251,65

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	grama sintética material: polietileno, cor verde, altura: 30 a 35 cm, aplicação: campo de futebol	un	1,00	MUNICIPIO DE PAO DE ACUCAR	Portal Nacional de Contratações Públicas	REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Microempresa	R\$ 263,30	R\$ 251,65	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ARCOS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	NYOM COMERCIO F SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 240,00		VÁLIDO	

Resumo	
Itens	Valor
grama sintética	R\$ 251,65
Total Estimado	R\$ 251,65





COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO SOUZA LTDA
AV. 7 DE JUNHO, 233 - CENTRO
CEP: 49300000 - TOBIAS BARRETO/SE
CNPJ: 00.339.171/0001-40 / I.E: 270885587
Fone/Fax: 79 9997 4761
E-MAIL: hmc@lojahmc.com.br Enviar Email

Proposta - Orçamento Suspenso!

A

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-5203

Número: 00015345

CNPJ/CPF: 04.865.130/0001-48

Endereço: PRACA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, S/N - CENTRO

Cidade - UF: NOVA SOURES-BA

CEP: 48460000 - Telefone:(75) 3437 2992

Proposta No. -

Data: 07/12/2024

0 - 0

☒											
	1	105008	GRAMA SINTETICA PARA JARDIM 30MM KAPAZI	M2	5	192,500	962,50	0,00	962,50		

TOTAL PRODUTOS: 962,50

Itens: 1 Unidades: 5

Valor da Proposta R\$ 962,50

ERIC(13)

Observação - Telefone Cliente: (75) 3437 2992

Genoviva de Oliveira Souza

00.339.171/0001-41

COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO
SOUZA LTDA

Av. 7 de Junho, 233 - Centro

CEP 49300-000

Tobias Barreto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL DE CONSTRUCAO SOUZA LTDA
CNPJ: 00.339.171/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:59 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **FC1F.5CCB.31EF.3A2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: PRAÇA ABELARDO BARRETO DO ROSÁRIO, N 307-VICENTINO Telefone: (79)3541-5341 CNPJ: 13.119.300/0001-36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 07/12/2024

Contribuinte: COMERCIAL DE CONSTRUCAO SOUZA LTDA ME		Inscrição Mercantil: 173 Sequencial: 2109 Referência Loteamento:
Localização: AVN 7 DE JUNHO, 233, MAT. 5551, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.013.0063.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 238
Razão Social: COMERCIAL DE CONSTRUCAO SOUZA LTDA ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
00.339.171/0001-40	3247401577	173
Atividade Principal: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
Atividades Secundárias 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS		
Início Atividade: 12/12/1994	Validade: 05/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/tobiasbarreto/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

CEAD50B89AD4C46C133BF5DF65DE8450F2AFC451

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.339.171/0001-40**Razão**

COML CONST SOUZA LTDA

Social:**Endereço:** AV SETE DE JUNHO 233 / CENTR / TOBIAS BARRETO / SE / 49300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024**Certificação Número:** 2024112101310021410528

Informação obtida em 07/12/2024 10:21:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE CONSTRUCAO SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.339.171/0001-40

Certidão nº: 84551259/2024

Expedição: 07/12/2024, às 10:25:25

Validade: 05/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE CONSTRUCAO SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.339.171/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 662271 / 2024

Identificação do Solicitante: 00.339.171/0001-40

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **00.339.171/0001-40** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **00.339.171/0001-40** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **07/12/2024 às 10:19:27**, válida até **06/01/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Dezembro de 2024

Autenticação: 20241207XCGDVD



CÂMARA MUNICIPAL NOVA SOURE
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.: 04.865.130/0001-48

Município: NOVA SOURE

Página: 1 / 1

Data: 11/12/2024

Usuário: silviabonfim

Data do Empenho: 09/12/2024

Nº do Empenho: 177/2024

ORDINARIO

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	1.31.10	ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade:	2001	GESTÃO E DESENV. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	400.000,00
Valor Dotação Atualizada:	400.000,00
Total (A):	400.000,00

Empenhos anteriores:	289.896,17
Valor do empenho:	962,50
Valor complemento:	0,00
Valor anulado:	0,00
Total (B):	290.858,67
Total (A - B):	109.141,33

Credor: COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO SOUZA LTDA

CPF/CNPJ: 00.339.171/0001-40

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO - 233

Cidade:

Tobias Barreto

UF: SE

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 20MM PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral: 962,50

Fundamento legal:

Número Licitação:

Modal. Licitação:

Número Processo:

Data homologação:

Número Contrato:

Data contrato:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 09/12/2024

Responsável

BARIMAR DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

VALDINEI ALVES DA CRUZ
TESOUREIRO